

CONTRATO N.º 021/2012 – 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º 50840.0000.66/2012

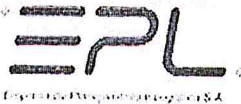
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2012, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E O CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS WERNHER VON BRAUN PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A CONCEPÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO DE EVENTOS DE TRANSPORTES E MONITORAMENTO DOS MODAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E HIDROVIÁRIOS, ENVOLVENDO CARGAS E PASSAGEIROS, EM ÂMBITO NACIONAL.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL, empresa pública federal inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco P, Loja 01, Térreo, Asa Norte, Brasília, DF, CEP n.º 70040-020, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 20.599-0, expedida pelo Conselho Regional de Economia da 1ª Região/RJ, e do CPF n.º 066.814.761-04, e pelo Diretor, Sr. **Hederverton Andrade Santos**, brasileiro, casado, portador do RG 607.4605-04 SSP/BA e do CPF n.º 252.506.298-14, doravante denominada EPL, e o **CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS WERNHER VON BRAUN**, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.783.281/0001-57, com sede na Avenida Alice de Castro Pupo Nogueira Mattosinho, n.º 301, Alphaville, Campinas, S.P., neste ato representado pelo seu Diretor Técnico, Sr. **Dário Sassi Thober**, portador do RG n.º 20.035.156-4 e do CPF n.º 101.483.788-03, doravante denominado **CENTRO VON BRAUN**,



SBN – Quadra 2 – Lote 4 – Bloco “P” – CEP 70.040-020 – Brasília – DF
Fone (61) 4063-6420
www.epl.gov.br

1
[Handwritten signatures and initials]



resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2012**, com fundamento no art. 65, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES NO CONTRATO N.º 021/2012

1.1. A Cláusula 1.2. do Contrato n.º 021/2012 passa a apresentar a seguinte redação:

“1.2. Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **ANEXO I - Projeto Básico**, o **ANEXO II - Proposta** apresentada pelo **CENTRO VON BRAUN** e o **ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro.**”

1.2. A Cláusula 2.1., alínea (a), do Contrato n.º 021/2012 passa a apresentar a seguinte redação:

“2.1. São obrigações do **CENTRO VON BRAUN**:

a) Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no **ANEXO I - Projeto Básico**, no **ANEXO II - Proposta** apresentada pelo **CENTRO VON BRAUN** e no **ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro**, cumprindo rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação da **EPL**;

1.3. A Cláusula 3.1. do Contrato n.º 021/2012 passa a apresentar a seguinte redação:

“3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão executados consoante o estabelecido no **ANEXO I - Projeto Básico**, no **ANEXO II - Proposta** apresentada pelo **CENTRO VON BRAUN** e no **ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro.**”



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 2.

1.4. A Cláusula 3.2. do Contrato n.º 021/2012 passa a apresentar a seguinte redação:

“3.2. O objeto contratado será cumprido por meio da entrega dos itens discriminados no ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro, que serão recebidos pela EPL em sua sede, por servidor previamente designado para tal finalidade, conforme prevê o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

- (a) No prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da entrega dos itens feita pelo CENTRO VON BRAUN, a EPL efetuará o recebimento provisório do objeto contratual, relativamente a cada item do cronograma, conforme descrito nos ANEXOS I, II e III;
- (b) Durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento provisório dos itens, a EPL efetuará a análise final do objeto apresentado; e
- (c) Finalizada a análise referida na alínea (b) e constatando que os itens foram entregues em conformidade com o previsto nos ANEXOS I, II e III, a EPL efetuará o recebimento definitivo do objeto contratual, por meio de termo de recebimento assinado pelo representante indicado pela EPL e pelo representante do CENTRO VON BRAUN.”

1.5. A Cláusula 5.2. do Contrato n.º 021/2012 passa a apresentar a seguinte redação:

“5.2. O objeto contratual será executado consoante o cronograma estabelecido no ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro.”

1.6. A Cláusula 6.1. do Contrato n.º 021/2012 passa a apresentar a seguinte redação:

“6.1. A EPL pagará ao CENTRO VON BRAUN pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO o valor total de R\$ 32.798.081,26 (trinta e dois milhões, setecentos e noventa e oito mil e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), consoante cronograma estabelecido no ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro.”

1.7. A Cláusula 8.6. do Contrato n.º 021/2012 passa a apresentar a seguinte redação:

“8.6. O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação de todos os produtos descritos no ANEXO I – Projeto Básico, no ANEXO II – Proposta apresentada pelo CENTRO VON BRAUN e no ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

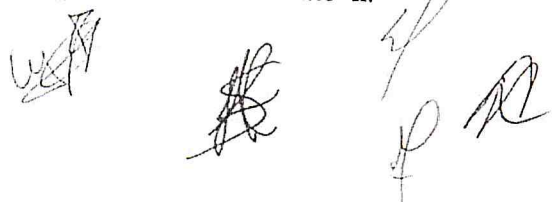
2.1. O CENTRO VON BRAUN deverá constituir, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração deste TERMO ADITIVO, uma garantia de execução contratual no montante de 3% (três por cento) sobre o valor referido na Cláusula 6.1. do Contrato n.º 021/2012, sob pena de retenção dos valores descritos no ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro, na forma estabelecida no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ROYALTIES

3.1. Fica excluído e sem efeito o Item 3 do ANEXO II - Proposta apresentada pelo CENTRO VON BRAUN, que prevê que “ (...) em virtude de comercialização dessas soluções pela EPL por meio de algum modelo de negócio que venha a ser criado, será estudado e tratado entre a EPL e o CENTRO VON BRAUN a possibilidade de pagamento de uma porcentagem de cada negócio a título de Royalties ou outro instrumento legal que se assemelhe”.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato n.º 021/2012 que não tenham sido objeto de alteração.



CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A EPL providenciará a publicação do extrato do presente **TERMO ADITIVO**, no Diário Oficial da União - DOU, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

É por estarem de pleno acordo, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o que depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todos os atos presentes.

Brasília, 14 de março de 2013.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

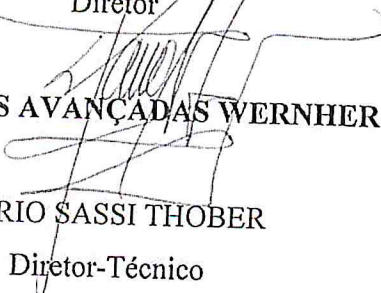

BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO-GONÇALVES DE OLIVEIRA

Diretor – Presidente


HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

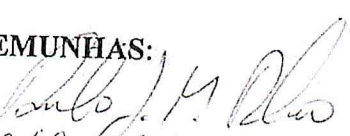
Diretor

CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS WERNHER VON BRAUN


DÁRIO SASSI THOBER

Diretor-Técnico

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 268.522.158.14

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 512.591.891-58